



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 502/2019
29 DE MAIO DE 2019

"CONCEDE REALUSTE DO PISO SALARIAL AOS AGENTES DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADOR, DESTE ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado o Piso Nacional dos **AGENTES DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, deste Município nos anos de 2019, 2020 e 2021, nos termos abaixo:

Paragrafo Primeiro – Para o exercício 2019, o piso salarial será de R\$ 1250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais);

Paragrafo Segundo – Para o exercício 2020, o piso salarial será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);

Art. 2º. Os recursos para a execução desta Lei correrão por conta do vigente orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/02/2019, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Malhador, 29 de maio de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Malhador, 29 de maio de 2019.


ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO
PREFEITA